



PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa
Capital Social: 395.099.775 Euros
Nº de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
e de Pessoa Colectiva: 503215058

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos convoco os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS S.A. para reunirem em Assembleia Geral, na sede da Sociedade, nas instalações do Fórum Telecom, sitas na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, em Lisboa, no dia 27 de Abril de 2007, pelas 14 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2006.
- 2: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2006.
- 3: Deliberar sobre a aplicação de resultados.
- 4: Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.
- 5: Deliberar sobre atribuição gratuita aos accionistas da totalidade das acções ordinárias representativas do capital social da PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS S.A. ("PT Multimédia") detidas pela Sociedade, sendo atribuído a cada accionista o número de acções da PT Multimédia resultante da aplicação do factor 0,16 ao número de acções representativas do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. detidas no momento da atribuição, com arredondamento por defeito, o que corresponde a 4 acções da PT Multimédia por cada 25 acções da Sociedade.
- 6: Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, incluindo aquisição em conexão com programa de recompra de acções.
- 7: Deliberar sobre a redução do capital social em até 65.191.463,05 Euros com a finalidade de libertação de excesso de capital no âmbito de execução de um programa de recompra acções próprias, por meio de extinção de até 186.261.323 acções representativas de até 16,5% do capital social a adquirir em execução da presente deliberação, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos.
- 8: Deliberar sobre o aumento do capital social para 474.119.730 Euros, por incorporação do montante de 79.019.955 Euros da reserva legal, mediante aumento do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social no valor de 7 cêntimos de Euro, passando o valor nominal de cada acção a ser de 42 cêntimos de Euro, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos.
- 9: Deliberar sobre a redução do capital social para 33.865.695 Euros, a realizar mediante a redução do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social, ficando, em consequência, cada acção a ter o valor nominal de 3 cêntimos de Euro, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos. A redução de capital terá como finalidade a libertação de excesso de capital.

- 10:** Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8.º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração.
- 11:** Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição de eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 10 desta ordem de trabalhos que venha a ser efectuada por deliberação do Conselho de Administração.
- 12:** Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8.º e alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos.
- 13:** Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios.

Transcreve-se de seguida o Artigo 13.º dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS S.A., relativo à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

*"Artigo 13.º
Participação e Direito de Voto*

- 1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.*
- 2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
- 3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo, bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
- 4. Para os efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do Accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.*
- 5. A cada 500 acções corresponde um voto, podendo os Accionistas possuidores de um número menor de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.*
- 6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, podendo o voto por meios electrónicos ser sujeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral à verificação das condições que fixar para a respectiva segurança e fiabilidade.*
- 7. Não serão contados votos emitidos por um Accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.*
- 8. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.*
- 9. A limitação constante do número sete é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.*

10. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

11. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

12. Para os efeitos do disposto no número oito, devem os Accionistas apresentar declaração que ateste que não se encontram na situação aí prevista.

13. No âmbito de programas de american depository receipts (ADR) ou de global depository receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas.

14. Por força do número anterior:

a) É aplicável à entidade, em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo trezentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais para o representante;

b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número oito, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.

15. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programa de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.

16. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo."

Representação de Accionistas

Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As cartas de representação dos accionistas a que se refere o parágrafo anterior, bem como as cartas dos accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de accionistas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), até às 17 (dezassete) horas do dia 23 de Abril de 2007.

Declaração do intermediário financeiro

Os accionistas, se o entenderem, poderão delegar na Sociedade o pedido de emissão da declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, devendo para o efeito conferir os necessários poderes, mediante documento que deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) e recebido até às 17 (dezassete) horas do dia 5 de Abril de 2007.

Os accionistas podem recorrer ao formulário que, para este fim e a partir das 9 (nove) horas do dia 29 de Março de 2007, estará disponível no sítio da Internet www.telecom.pt.

Votação por correspondência

Os accionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até às 17 (dezassete) horas do dia 5 de Abril de 2007, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respectivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses accionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), por forma a que sejam por este recebidos, até às 17 (dezassete) horas do dia 19 de Abril de 2007, um sobrescrito contendo a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do nº 12 do artigo 13º dos Estatutos, e um outro sobrescrito fechado, contendo os boletins de voto devidamente preenchidos.

Poderão, ainda, em opção alternativa, os accionistas retirar do sítio da Internet www.telecom.pt os boletins de voto e remetê-los, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia do bilhete de identidade (ou, no caso de pessoas colectivas, documento de reconhecimento de assinatura nos termos legais), a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do nº 12 do artigo 13º dos Estatutos, até às 17 (dezassete) horas do dia 19 de Abril de 2007.

Votação por meios electrónicos

Os accionistas com direito a voto poderão ainda votar através do sítio da Internet www.telecom.pt, de acordo com os requisitos no mesmo estabelecidos, desde que, até às 17 (dezassete) horas do dia 11 de Abril de 2007, façam chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação essa que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que seja enviada a palavra chave a ser disponibilizada pela Sociedade.

Estes accionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as 0 (zero) horas do dia 11 de Abril de 2007 e as 17 (dezassete) horas do dia 23 de Abril de 2007.

Só poderão ser considerados os votos dos accionistas relativamente aos quais tenham sido recebidas, até às 17 (dezassete) horas do dia 19 de Abril de 2007, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, e a declaração a que se refere o nº 12 do artigo 13º dos Estatutos da Sociedade.

Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados, no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

A presença na Assembleia Geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto quer por correspondência quer por meios electrónicos, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

Os votos emitidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão.

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio da Internet www.telecom.pt, no prazo legal, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória, incluindo, desde a data da convocação, o texto integral das alterações estatutárias propostas.

(*) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
Endereço Postal: Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40-10º piso, 1069-300 Lisboa
Telefone: +351 800207369
Fax: +351 21 5001890
E-mail: assembleia-ptsgps@telecom.pt

Lisboa, 21 de Março de 2007.